

STJ rejeita suspeição de juíza que causou nulidade na ação em que condenou o réu

As causas de suspeição do juiz estão previstas no artigo 252 do Código de Processo Penal e não podem ser interpretadas para além do texto literal da lei. Assim, tal suspeição não pode ser presumida. Em vez disso, deve ser cabalmente comprovada.

Freepik



Juíza se excedeu na instrução e condenou o réu; após anulação, poderá seguir como responsável pela ação penal

Com esse entendimento, a 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça rejeitou a suspeição de uma juíza cujo comportamento causou a nulidade da instrução de uma ação penal em que ela chegou a condenar o réu.

A instrução foi anulada pela primeira vez pelo próprio STJ porque a magistrada assumiu protagonismo na produção da prova: conduziu o interrogatório, com interesse desproporcional e ofuscando a atuação até do Ministério Público, responsável pela acusação.

A conclusão da juíza foi pela condenação do réu. Com a anulação da instrução, a defesa apontou que a magistrada não teria imparcialidade para refazer os atos.

Por 3 votos a 1, a 6ª Turma entendeu que não há prova cabal da suspeição da juíza. Com isso, ela poderá permanecer na condução do processo, inclusive para proferir uma nova sentença.

Sem generalizar

Venceu a posição do relator, ministro Sebastião Reis Júnior. Nesta terça-feira (20/2), ele explicou que o STJ não pode generalizar uma posição sobre a suspeição do juiz quando a nulidade da instrução for causada por alguma conduta sua.

A análise vai depender de cada caso. Votaram com ele o ministro Antonio Saldanha Palheiro e o desembargador convocado Jesuíno Rissato.

Abriu a divergência e ficou vencido o ministro Rogerio Schietti, para quem o comportamento da juíza na instrução do processo coloca em dúvida sua imparcialidade para seguir na condução e sentença da ação penal.

Seu voto propôs que a instrução probatória não fosse anulada pela segunda vez. Caberia ao novo juiz designado analisar os autos e concluir quais atos praticados pela magistrada suspeita poderiam ou não ser aproveitados.

Lucas Pricken/STJ

Protagonismo contido

O **protagonismo do juiz na produção da prova** é mesmo uma conduta rechaçada pela **jurisprudência do STJ**, especialmente após a edição da Lei Anticrime (Lei 13.964/2019), que consagrou a estrutura acusatória — e não inquisitória — do processo penal brasileiro.

A divergência na 6ª Turma foi causada pelas nuances do caso concreto. Todos os ministros concordam que, ao conduzir a ação penal, o juiz deve ter cautela, mas pode praticar atos com o interesse de conhecer os fatos e aplicar a lei.

Para Schietti, o comportamento de extremo interesse durante a primeira instrução probatória foi o que tirou da magistrada a imparcialidade. “E sem nenhum interesse. Foi apenas uma maneira possivelmente enviesada de se conduzir uma causa”, destacou.

Para a maioria, a falta de indicação de que havia esse interesse pessoal na condenação do réu é o que torna possível afastar a suspeição.

“A gente não pode esquecer que prova é produzida para o juiz. Vejo com muita relevância e pertinência o juiz aprofundar determinadas questões que podem estar trazendo ou não convencimento para decidir. A suspeição é preciso demonstrar de uma forma bastante densa”, disse o ministro Saldanha Palheiro.

“Para a suspeição, a parte deve provar que a juíza teria interesse subjetivo no deslinde da causa. No caso, à primeira vista, não parece que existia algum interesse particular em decidir dessa ou daquela maneira”, disse o desembargador convocado Jesuíno Rissato.

HC 763.021

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-fev-20/stj-rejeita-suspeicao-de-juiza-que-causou-nulidade-na-acao-em-que-condenou-o-reu/>



Ministro Rogerio Schietti ficou vencido ao concluir que conduta excessiva tirou imagem de imparcialidade da magistrada